



# Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

## LEI MUNICIPAL Nº 1381/2017

DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DO DESPORTO DE PARAÍSO DO SUL – C.M.D., CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE INCENTIVO AO DESPORTO AMADOR – FIDA, REVOGA AS LEIS Nº 067/90 E 249/94 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**ARTUR ARNILDO LUDWIG, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,**

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

### TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

#### CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO, DEFINIÇÃO E OBJETIVO

**Art. 1º** Fica instituído o Conselho Municipal do Desporto de Paraíso do Sul – C.M.D., instância colegiada Municipal do sistema descentralizado e participativo da Comunidade Desportiva, de caráter permanente, com funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras e consultivas, constituindo-se num órgão colegiado, composto por membros representantes do Poder Público e a sociedade civil, legalmente organizada.

**Art. 2º** O Conselho Municipal do Desporto de Paraíso do Sul – C.M.D. tem como objetivos básicos o estabelecimento, acompanhamento, controle e avaliação da Política Municipal de Esportes, Recreação e Lazer.

#### CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES DE ATUAÇÃO



# Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

**Art. 3º** O Conselho Municipal do Desporto de Paraíso do Sul, no exercício de suas funções, observará os seguintes princípios:

- I - assegurar o desenvolvimento de programas de esporte e de recreação, concebido para atendimento prioritário a crianças e adolescentes e, como enriquecimento da proposta desportiva e obedecendo ao princípio do regionalismo, atuar nas atividades para adultos e idosos propostas pelas comunidades participantes no desenvolvimento dos trabalhos da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer;
- II - desenvolver na comunidade, dentro da proposta de integração comunitária, a prática de esporte, sob forma consciente, concebendo-o como meio de educação;
- III - favorecer o processo de construção da cidadania, mediante a prática desportiva;
- IV - fortalecer a boa relação familiar;
- V - fortalecer a boa relação entre o homem, a sociedade e o meio ambiente;
- VI - fortalecer a participação da comunidade nas grandes questões locais, mediante a prática de esportes;
- VII - criar oportunidade à comunidade para a prática de diferentes atividades, tendo o esporte como meio de educação;
- VIII - promover atividades que estimulem as raízes culturais locais e nacionais, através de danças e expressões corporais;
- IX - promover atividades físicas esportivas e de lazer que auxiliem nos conhecimentos adquiridos no âmbito escolar;
- X - promoção de atividades desenvolvidas no tempo livre dos participantes, definidas de forma espontânea pela comunidade;
- XI - promover atividades destinadas à correção das necessidades nutricionais e posturais, em parceria com organismos competentes do Município, Estado ou União, das crianças e adolescentes participantes do programa desenvolvido;
- XII - promover atividades físicas que visem à formação de conceitos e hábitos que criem no indivíduo condições necessárias ao desenvolvimento ou manutenção de bons níveis de saúde.

## TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESPORTO DE PARAÍSO DO SUL



# Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

## CAPÍTULO I DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIA

**Art. 4º** Respeitada a competência de iniciativa do Poder Executivo Municipal, compete ao Conselho Municipal do Desporto de Paraíso do Sul:

- I - analisar, aprovar, deliberar e fiscalizar a execução da Política Municipal do Desporto, visando a qualidade, a participação e o acesso do usuário na prestação de serviços, direcionando-a para efetivação do sistema descentralizado;
- II - estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração de programas da área de esportes e lazer, como o Plano Municipal de Atividades Esportivas e de Recreação e Lazer;
- III - propor e acompanhar os critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo de Incentivo ao Desporto Amador - FIDA, e fiscalizar a movimentação de aplicações de recursos, direcionando-o, bem como apreciando a prestação de contas anual apresentada pelo mesmo;
- IV - promover a inscrição das entidades e organizações esportivas e recreativas atuantes no Município;
- V - articular-se com as demais políticas sociais básicas, promovendo a integração entre os conselhos municipais e a outras instâncias existentes, inclusive de âmbito regional, para a priorização, racionalização e efetivação de atividades municipais e regionais, bem como das ações conjuntas a nível participativo ou de complementariedade;
- VI - acompanhar, avaliar e fiscalizar as atividades esportivas e recreativas prestados no Município pelos órgãos públicos e entidades privadas;
- VII - criar comissões específicas para estudo e trabalho sobre questões desportivas voltadas para a criança e o adolescente, às comunidades da sede e do interior do município, ao idoso e ao portador de deficiência;
- VIII - aprovar critérios para celebração de contratos e convênios entre o setor público e as entidades privadas no âmbito municipal para as atividades de desporto e de lazer;
- IX - apreciar, previamente, os contratos e convênios referidos no inciso anterior;
- X - criar ou promover canais interinstitucionais de participação popular, garantindo a informação e a publicidade do conteúdo, do processamento e do resultado da Política Desportiva no Município;





# Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

XI - convocar e presidir, a cada 3 (três) anos ordinariamente, ou extraordinariamente por deliberação da maioria absoluta dos membros do C.M.D., o Fórum Municipal do Desporto e do Lazer, que terá a atribuição de avaliar a situação da área e propor diretrizes locais para o aperfeiçoamento do sistema descentralizado do mesmo;

XII - elaborar e aprovar o seu regimento interno;

XIII - elaborar a regulamentação do Fundo de Incentivo ao Desporto Amador, que deverá ser aprovada pelo Chefe do Executivo; e

XIV - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de atividades desportivas amadoras no Município.

## CAPÍTULO II

### DA COMPOSIÇÃO ORGANIZAÇÃO E GESTÃO

**Art. 5º** O C.M.D. será composto por 09 (nove) membros titulares e seus respectivos suplentes, dos quais 03 (três) serão representantes do Poder Público Municipal e 06 (seis) representantes da sociedade civil dentre os desportistas do Município, interessados em participar do Conselho, todos nomeados por Portaria pelo Prefeito Municipal.

§ 1º - Os membros efetivos e suplentes do C.M.D., mencionados no caput do presente artigo, representantes do Poder Público Municipal serão indicados pela Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer.

§ 2º - Os membros representantes da sociedade civil serão indicados da seguinte forma:

a) 02 (dois) membros titulares e 02 (dois) suplentes, representantes da Associação do Comércio e Indústria (ACI) de Paraíso do Sul;

b) 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes, representantes das entidades esportivas ativas;

c) 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente, representante da Associação dos Bombeiros Voluntários de Paraíso do Sul.

§ 3º - Os membros, efetivos e suplentes, mencionados neste artigo, somente participarão do C.M.D., desde que eleitores e residentes no Município a mais de 5 (cinco) anos, até a data de inscrição, e em gozo de seus direitos civis e aptos a exercerem tal atribuição.

§ 4º - O Conselho Municipal do Desporto de Paraíso do Sul será presidido por membro eleito por maioria dos seus membros e terão um mandato de 02 (dois) anos, a contar da posse.



# Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

**Art. 6º** As atividades dos membros do C.M.D. reger-se-ão pelas seguintes disposições:

- I - o exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante e não remunerado;
- II - os conselheiros serão excluídos do C.M.D., e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 3 (três) reuniões consecutivas, ou em 5 (cinco) reuniões intercaladas;
- III - os membros do C.M.D. poderão ser substituídos mediante solicitação dos mesmos ou dos demais membros do Conselho, apresentada ao Prefeito Municipal;
- IV - cada membro do Conselho terá direito a um único voto na sessão plenária;
- V - as decisões do C.M.D. serão consubstanciadas em resoluções.

## CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

**Art. 7º** O C.M.D. terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio, a ser elaborado pelos membros do Conselho, no prazo de noventa dias após a promulgação desta Lei e aprovado por Decreto do Poder Executivo Municipal, obedecendo as seguintes normas:

- I - reuniões em sessões plenárias de deliberação realizadas ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros;
- II - todas as sessões do C.M.D. serão públicas e precedidas de ampla divulgação;
- III - as resoluções do C.M.D., bem como os temas tratados em plenário de diretoria e comissões, serão objetos de ampla e sistemática divulgação.

**Art. 8º** A Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do C.M.D.

Parágrafo único - O C.M.D. solicitará à Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer a designação de servidores para prestação de serviços específicos no âmbito do Conselho.



# Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

**Art. 9º** Para melhor desempenho do C.M.D., poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o C.M.D. em assuntos específicos no âmbito do Conselho.

## CAPÍTULO IV DA COORDENAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ESPORTES E RECREAÇÃO

**Art. 10.** A Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer é o órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução da Política Municipal de Esportes, Recreação e Lazer.

**Art. 11.** À Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer, através do C.M.D. compete:

- I - promover atividades esportivas e de lazer;
- II - o incentivo à prática de esporte nas mais diversas modalidades;
- III - promover e organizar certames esportivos de caráter oficial;
- IV - promover eventos de caráter recreativo envolvendo as comunidades de bairro;
- V - administração de centros esportivos e praças de esportes, inclusive quanto a guarda de materiais esportivos e de administração, no âmbito de sua competência;
- VI - efetuar a integração da comunidade nas práticas esportivas contribuindo, dessa forma, com o incentivo ao esporte amador em diversas modalidades;
- VII - promover a integração do esporte nas áreas de assistência social e educação no Município;
- VIII - elaborar e encaminhar a proposta orçamentária do Esporte e do Lazer;
- IX - gerir o Fundo de Incentivo ao Desporto Amador;
- X - encaminhar à apreciação da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer relatórios semestrais e anuais de atividades e de aplicação financeira dos recursos do Fundo de Incentivo ao Desporto Amador - FIDA;
- XI - coordenar e manter atualizado o sistema de cadastro das entidades e organizações esportivas abrangidas pelo Município;
- XII - articular-se com os órgãos responsáveis pelas políticas de saúde, educação e de assistência social, bem como com os demais responsáveis pelas políticas





# Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

socioeconômicas setoriais, visando à elevação do patamar mínimo de atendimento às necessidades básicas do esporte e do lazer;

XIII - expedir atos normativos necessários a gestão do Fundo de Incentivo ao Desporto Amador, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Desporto;

XIV - elaborar e submeter à Secretaria da Fazenda, os programas anuais e plurianuais de aplicação dos recursos do Fundo de Incentivo ao Desporto Amador.

## TÍTULO III

### DO FUNDO DE INCENTIVO AO DESPORTO AMADOR

#### CAPÍTULO I

#### DA INSTITUIÇÃO E GESTÃO

**Art. 12.** Fica criado o Fundo de Incentivo ao Desporto Amador - FIDA, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento dos projetos específicos ao desporto não profissional no Município, desenvolvido pela Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer, em especial:

I - prover os recursos necessários ao desenvolvimento e manutenção de atletas do Município, visando seu aprimoramento técnico-desportivo;

II - apoiar com recursos materiais e financeiros a realização de congressos, simpósios, seminários e outras atividades que visem o aprimoramento técnico dos professores de educação física e dos técnicos e instrutores esportivos lotados ou a serviço da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer;

III - repassar verbas, mediante convênios, para associações, ligas e entidades do desporto não profissional, para execução de programas relacionados às finalidades da Política Desportiva do Município;

IV - propor convênio com órgãos ou entidades públicas ou privadas, de forma a assegurar a consecução de seus objetivos e finalidades.

**Art. 13.** A gestão financeira e contábil dos recursos do Fundo de Incentivo ao Desporto Amador – FIDA será feita pela Secretaria Municipal da Fazenda, sob orientação da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer, sempre obedecidas as diretrizes gerais da Administração Municipal, fixadas pelo Prefeito Municipal.





# Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

## CAPÍTULO II DOS RECURSOS

### Art. 14. Constituirão receitas do FIDA:

- I - dotação orçamentária própria ou créditos que lhe forem destinados;
- II - contribuições, transferências, subvenções, auxílios, doações de entidades públicas ou privadas;
- III - produtos do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, em especial:
  - a) arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à administração da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer;
  - b) resultado da venda de ingressos para espetáculos esportivos ou para eventos artísticos realizados nas áreas de jurisdição da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer ou a ela destinada para eventos de caráter esportivo e ou recreativos;
  - c) venda de material promocional efetivada com o intuito de arrecadação de recursos.
  - d) rendimentos oriundos da aplicação de seus próprios recursos;
  - e) resultados de convênios, contratos e acordos firmados com instituições públicas ou privadas, nacionais e estrangeiras;
  - f) resultados de concessão de exploração de publicidade em praças esportivas e eventos esportivos do Município;
  - g) outros recursos, créditos, rendas adicionais e extraordinárias e outras contribuições financeiras legalmente incorporáveis;
  - h) rendimentos oriundos de publicações de materiais técnicos e;
  - i) arrecadação com a venda de produtos na copa e cozinha do Ginásio Municipal.

§ 1º A dotação orçamentária prevista para o Conselho Municipal do Desporto de Paraíso do Sul, será automaticamente transferida para a conta do Fundo de Incentivo ao Desporto Amador – FIDA, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§ 2º Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituição financeira oficial, em conta especial sob a denominação Fundo de Incentivo ao Desporto Amador – FIDA.



## Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

**Art. 15.** Os recursos do Fundo de Incentivo ao Desporto Amador – FIDA, em consonância com as diretrizes da política municipal desportiva, serão aplicados em:

- I - desenvolvimento e implantação de projetos para incentivo ao esporte amador no Município;
- II - financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços na área desportiva desenvolvidos pelo Conselho Municipal de Desporto;
- III - na aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas, projetos e serviços na área desportiva;
- IV - na construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços na área desportiva;
- V - no desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações desportivas;
- VI - no desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área desportiva;
- VII - promoção, apoio, participação e/ou realização de eventos organizados pelo C.M.D. em conjunto com a Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer;
- VIII - custeio de despesas de locomoção para Seleções Municipais, nas mais variadas modalidades esportivas, assim reconhecidas pela Administração, quando em representação oficial do Município fora de seu território e;
- IX - outros programas ou atividades integrantes ou do interesse da política municipal desportiva.

Parágrafo único - Os bens móveis e imóveis adquiridos com recursos do Fundo de Incentivo ao Desporto Amador - FIDA, serão incorporados ao patrimônio do Município.

**Art. 16.** Compete ao C.M.D. - Conselho Municipal do Desporto de Paraíso do Sul, como órgão deliberativo e consultivo, de acordo com o artigo 1º desta Lei, propor e acompanhar os critérios para programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do FIDA e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos, direcionando-os, bem como apreciando a prestação de contas anual apresentada pelo mesmo.

§ 1º Poderá ser constituída uma Comissão Técnica Orientadora indicada e nomeada pelo Conselho Municipal do Desporto de Paraíso do Sul, com a função de subsidiá-lo nas questões financeiras, jurídicas e outras pertinentes à área.

§ 2º As funções dos membros da Comissão Técnica Orientadora não serão remuneradas, sendo, porém, consideradas de interesse público relevante.





## Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

**Art. 17.** As despesas oriundas de aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, complementadas se necessário.

**Art. 18.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que entender cabível.

**Art. 19.** Revogam-se as Leis n.º 067/90 e 249/94.

**Art. 20.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,  
18 DE DEZEMBRO DE 2017.**

  
**ARTUR ARNILDO LUDWIG**  
Prefeito Municipal